



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 591/2007

Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:25

Eraldo Teodoro de Oliveira
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, postos de saúde, clínicas e demais casas de saúde em funcionamento no Município, apresentarem quadro de identificação de seu Corpo Médico e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI 885/1994. OUTROSSIM REPASSAR PARA CONHECIMENTO AS LEIS 1199 E 1391.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.

Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I N° 885
de 11 de novembro de 1994

Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É obrigatório a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar da rede pública municipal de saúde.

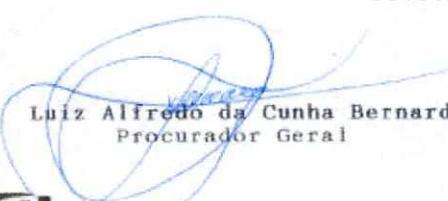
Art. 2º As placas informativas deverão conter o nome, especialidade e o CRM dos médicos em serviço, bem como o horário de início e término do expediente a ser cumprido pelos referidos profissionais.

Art. 3º As despesas oriundas com a confecção das placas informativas, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente no Município de Campo Mourão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de novembro de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo Milton Mäder de Bittencourt Júnior
Procurador Geral Secretário da Saúde




Campo Mourão

LEI N° 1199
De 14 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a criação do Guia da Rede Pública Municipal da Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Anualmente, a Secretaria da Saúde, em conjunto com a Secretaria da Administração, procederá a edição e divulgação do GUIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Parágrafo único. O Guia de que trata o “caput” deste artigo, terá por finalidade informar e orientar sobre os serviços oferecidos na Rede Pública Municipal de Saúde, possibilitando à população em geral a cobrança da execução dos mesmos.

Art. 2º Deverá constar obrigatoriamente no Guia:

I - Relação dos Postos de Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) VETADO;
- c) VETADO.

II - Relação dos órgãos, hospitais e maternidades sob a gestão da Secretaria da Saúde com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços;
- b) VETADO;
- c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria da Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;

b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;

c) VETADO.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando ainda o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades ou empresas privadas para patrocinar a edição do Guia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de dezembro de 1998

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral

Rosemeire do Carmo Martelo
Secretária da Saúde

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 632/2001

DE 09/10/2001

L E I N° 1391
De 5 de outubro de 2001

Torna obrigatória os Hospitais da rede pública e privada do Município de Campo Mourão a afixação, em local visível, de aviso esclarecendo o direito dos pais de permanecerem com seus filhos em caso de internação de criança ou adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam os Hospitais da rede pública e privada, do Município de Campo Mourão, que mantenham convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde), obrigados a afixar aviso ao público em geral, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações concernentes, é direito de um dos pais ou responsável permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo Único. O aviso de que trata este artigo, com o timbre do Hospital, deverá conter especificações, medidas e localização estratégica que facilitem sua visualização pelo público e terá o seguinte teor:

“AVISO AO PÚBLICO

De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e legislação concernentes, é direito de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos, acompanhar o mesmo em tempo integral, devendo o Hospital proporcionar condições para tal permanência”.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora às sanções previstas no Código Sanitário Estadual (advertência; multa; interdição temporária; interdição definitiva; cassação da licença sanitária), sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. As apurações das infrações previstas nesta Lei obedecerão o rito previsto no Código Sanitário Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 5 de outubro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>)) Indicação nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>)) Projeto de Lei nº	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>)) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>)) Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>)) Requerimento	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>)) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>)) Outros Sumula	<u>59</u> /2007	(<input type="checkbox"/>)) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ()) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ()) Verificação de Prejudicialidade.
- ()) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ()) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ()) Inconstitucional por ferir:.....
- ()) Inorgânico por ferir:.....
- ()) Ilegal por ferir:.....
- ()) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ()) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

()) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

()) Parecer Jurídico em anexo.

()) Diligências necessárias ou sugeridas: *Manten para as leis 8851/94,
11991/98 e 1391/2001*

()) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

()) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *09/04* /2007.

()) favorável à tramitação.

()) favorável à tramitação com emendas.

()) Pela apresentação de substitutivo

()) Contrário à tramitação

()) Emendas em anexo.

()) Substitutivo em anexo.

()) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312